

## ANEXO VII

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua da Rodoviária, Nº 30 - Km 02 – Eldorado do Carajás - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 84.139.633/0001-75 doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Célio Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 609.918.602-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 11092019/02 publicada na Imprensa Oficial do Estado no dia 08/10/2019, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e Secretarias, especificado (s) no Termo de Referência, anexo VI do edital de PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11092019/02, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Registro de Preços Nº 11092019/02 e seus anexos do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda à proposta da empresa Fornecedora Registrada.

#### 3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes.

#### 4 – DOS PREÇOS

4.1 – Os preços registrados e a indicação da respectiva Fornecedora detentora da ATA serão publicados de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado do Pará e divulgados integralmente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

4.2 – A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Empresa Fornecedora Registrada para negociar o novo valor.

4.3 – Caso a Empresa Fornecedora Registrada classificada em 1º (primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação da ATA da sessão, visando a igual oportunidade de negociação.

4.4 – Durante o período da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.5 – O diferencial de preços entre a proposta inicial da Fornecedora detentora da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

## 5 - OS PREÇOS REGISTRADOS SÃO OS SEGUINTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM		200.000	LITRO		
02	DIESEL S 500		500.000	LITRO		
03	DIESEL S 10.		200.000	LITRO		
Total:						

## 6 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

## 7 – DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A Empresa Fornecedora Registrada poderá ter seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 – A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1 – a pedido da própria Empresa Fornecedora Registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

7.2.2 – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás quando:

a) A Empresa Fornecedora Registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) A Empresa Fornecedora Registrada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) A Empresa Fornecedora Registrada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) A Empresa Fornecedora Registrada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes;

7.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo a PMEC fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de Registro, com total atenção ao disposto no Edital.

## 8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata será divulgada no Quadro de Avisos da PMEC e seu resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1 – São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas iscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Fornecedora Registrada;
- h) A fiscalização exercida pelo órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Empresa Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do objeto;

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA**

10.1 – São obrigações da Empresa Fornecedora Registrada além das evidenciadas no Edital;

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- c) Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- d) Atender aos chamados do órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- e) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- f) E demais dispostos contidos no Anexo VI – Termo de Referência.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – São sanções que a Empresa Fornecedora Registrada poderá sofrer além das evidenciadas no Edital: Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

## **12 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

## **13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública e /ou administração pública municipal, mediante consulta prévia encaminhada ao órgão gerenciador, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

13.2 – Caberá ao Órgão Gerenciador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo “Carona”, desde que a adesão não venha a prejudicar as condições presentes e futuras assumidas.

13.3 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços conforme determina o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892 de 24 de janeiro de 2013.

13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5 – O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação.

## **14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Fornecedora Registrada no pregão farão parte deste Contrato.

## 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua da Rodoviária, Nº 30–Km 02–Eldorado do Carajás–Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o Nº 84.139.633/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. Célio Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 609.918.602-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **EMPRESA VENCEDORA**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 pelo Decreto Municipal Nº 004 de 09 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e Secretarias, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo VI – Termo de Referência deste Edital.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11092019/02 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da empresa Vencedora.

#### 3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),

#### 4. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás para solução de seus débitos.

4.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.2.1. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser reajustado, visando adequação aos novos preços de mercado, observada o interregno mínimo de 01 (um) ano, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação do licitante vencedor e posterior aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

#### 5. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 3.1. O prazo de execução e a vigência do contrato terão início a partir da data de sua assinatura e terão duração até o dia 31 de dezembro de 2019.

## 6. DOS PREÇOS

6.1. Os preços e a indicação da respectiva Vencedora detentora do Contrato serão publicados de forma resumida no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

6.2. A qualquer tempo, o menor preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS convocar a Empresa Vencedora para negociar o novo valor.

6.2.1 Caso a Empresa Vencedora classificada em 1º (primeiro) lugar se recuse a baixar os seus preços, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar as demais fornecedoras, observando a ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

6.3. Durante o período de validade do Contrato, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Vencedora e a pesquisa de mercado efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade do Contrato.

### 6.5. Os preços apresentados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	GASOLINA COMUM		200.000	LITRO		
02	DIESEL S 500		500.000	LITRO		
03	DIESEL S 10.		200.000	LITRO		
Total:						

## 7. DO CONTROLE DOS PREÇOS

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.

## 8. DA REVOGAÇÃO

8.1. A Empresa Vencedora poderá ter o seu Contrato revogado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A revogação do seu Contrato poderá ser:

8.2.1. a pedido da própria Empresa Vencedora, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

8.2.2. por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, quando:

- a) a Empresa Vencedora não aceitar reduzir o menor preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a Empresa Vencedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c)

- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) a Empresa Vencedora não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- e) a Empresa Vencedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Requisições de Fornecimento decorrentes do Contrato;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nas Requisições de Fornecimento dela decorrentes.

8.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PMEC fará o devido apostilamento no Contrato e informará os proponentes com total atenção ao disposto no Edital.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato será divulgada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

10.1. São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, além das evidenciadas no Edital:

- a) gerenciar o Contrato;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.
- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Fica designada, mediante a Portaria Nº 04ª/18 GPM de 11/01/2018 a Sra. ADELAIDE HONORATO DE SOUZA, para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados ao fornecimento dos produtos os profissionais envolvidos com o objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

- k) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) a fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

11.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;

11.2 - Comunicar A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS qualquer problema ocorrido na execução do objeto do Contrato;

11.3 - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS.

11.4 - Corrigir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da comunicação pelo setor competente deste Fundo, os produtos que não atendam as exigências em relação ao exigido neste Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

11.5 - Arcar com as despesas para com o fornecimento dos produtos caso tenham que ser substituídos;

11.6- Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Menor Preço;

11.7 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

11.8 - A Empresa Vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo autorização por escrito da Autoridade Competente;

11.9 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.10 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

11.11 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

11.12 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

11.13 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.14 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

11.15 - E demais dispostos contidos no **Anexo VI** - Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

12.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

12.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

12.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

13.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou o fornecimento dos produtos previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização do fornecimento dos produtos neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

13.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

13.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.2.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 - Fizer declaração falsa;

13.2.5 - Cometer fraude fiscal;

13.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.2.7 - Não celebrar o contrato;

13.2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

13.2.9 - Apresentar documentação falsa.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

14.3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São sanções que a Empresa Vencedora poderá sofrer além das evidenciadas no Edital:

15.1.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, recusar-se a assinar o Contrato, deixar de executar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.

## 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa será consignada nas Dotações Orçamentárias: 04.122.0020.2.002 – Funcionamento do Gabinete do Prefeito / 04.122.0020.2.005 – Funcionamento da Secretaria de Administração / 04.123.0020.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Finanças / 20.122.0020.2.009 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura / 15.122.0020.2.014 - Funcionamento da Secretaria de Obras / 04.124.0020.2.017 - Funcionamento da Controladoria Geral do Município / 03.092.0020.2.018 - Funcionamento da Procuradoria Geral / 04.121.0020.2.019 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento / 27.812.0009.2.026 – Manutenção da Secretaria de Esporte - Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Empresa Vencedora no pregão farão parte deste Contrato.

## 18. DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Eldorado do Carajás. E para firmeza como prova de assim haverem entre si, ajustado foi lavrada o presente Contrato que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado do Carajás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_